# DECRETO Nº 228 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com **medidas a serem adotadas para o dia 31 de dezembro de 2020**, além de dar outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ,** no uso de suas atribuições, legais e competência conferidas por lei, e

* Considerando o Decreto nº 065 de 21 de março de 2020 que se encontra em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19 e ainda o Decreto nº 084 de 17 de abril de 2020 que decretou a Situação de Calamidade;
* Considerando a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
* Considerando a recente decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em que este Exímio Órgão reafirmou o poder de Governadores e Prefeitos para determinar medidas restritivas durante a pandemia do novo coronavírus e que a decisão também estabelece que estados e municípios podem definir quais são as atividades que serão suspensas e os serviços que não serão interrompidos;
* Considerando a necessidade de controle e combate ao Coronavírus (Covid-19);
* Considerando que o último dia do ano costuma ter aglomeração de pessoas nas festividades de Reveillon;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica mantida a proibição de aglomerações;

Art. 2º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara de proteção;

Art. 3º- Continua suspensa a tradicional queima de fogos no município de Araruama;

Art.º 4 – Fica determinado que os estabelecimentos e todas as atividades já autorizadas a

funcionar através do Decreto Nº207 de 08 de dezembro de 2020, no dia 31 de dezembro de 2020 deverão encerrar suas atividades às 18 horas, com exceção de serviços essenciais de saúde, farmácias, supermercados e postos de gasolina;

Art. 5º - Fica proibida a colocação de tendas e ambulantes nas orlas do município de Araruama;

Art. 6º - Proibido carro de som de qualquer espécie, incluindo particular, sob pena de multa e apreensão do veículo, além do encaminhamento do condutor a delegacia.

Art. 7º - Proibido estacionar na orla do centro, sendo a área de estacionamento desse trecho isolada pela Guarda Civil Municipal e Defesa Civil, sendo sujeito a multa a quem desobedecer o estabelecido;

Art. 8º - Determino o encerramento de todas as atividades do Complexo Qualidade de Vida, Lazer e Cultura Manuel Fernades Ribeiro, bem como o fechamento dos portões às 18 horas;

Art. 9º - Fica suspenso qualquer evento, seja no âmbito público ou particular;

Art. 10º - A Guarda Civil Municipal fica responsável pelo pedido de apoio a Polícia Militar através de ofício;

Art. 11º - Dia 31 de dezembro de 2020 das 18 horas até às 6 horas do dia 01 de janeiro de 2021 fica proibido a permanência nas areias das orlas das praias do município de Araruama;

Art. 12º - Fica a Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e Fiscalização responsáveis pelo cumprimento deste decreto. Os estabelecimentos, e ou indivíduos que descumprirem as normas estabelecidas, além das penalidades já elencadas, terão seus alvarás revogados. Em caso de resistência ao cumprimento das normas, serão encaminhados a delegacia local onde será registrado procedimento, com previsão de crimes elencados nos artigos nº268 e nº330 do Código Penal;

 Art. 13º - Entra em vigor este Decreto na data de 31 de Dezembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

 Gabinete da Prefeita, em 29 de DEZEMBRO de 2020.

LÍVIA BELLO

Prefeita

Lívia de Chiquinho